

Processo n. : 10.260-1/2012  
Interessado : Câmara Municipal de Araguaiana  
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)  
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 06 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 90 a 105 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 122 a 339 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 341 a 349 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar os itens 9.1 (9.1.1), 9.2(9.2.2), 9.3(9.3.1), 9.4(9.4.1), permanecendo os itens 9.2(9.2.1), 9.5(9.5.1) e 9.6(9.6.1), referentes aos atos de gestão do **Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -**, **Sr. DAVID ROGERIO BARBOSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-**, **Sr<sup>a</sup> JUCIANE MARTINS PEREIRA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-** e **Sr<sup>a</sup> MAYARA FRANCIELE D. TEIXEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 1º de agosto de 2013.

Márcia Regina de Lara  
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida  
Secretário de Controle Externo